

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 6 de junho do ano de 2025, às 9 horas, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04.530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I)** a emissão, formalização e operacionalização, pela Companhia, da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Fiadora (conforme definido abaixo), em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e a Movida Locação de Veículos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.976.147/0001-60 ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente);
 - (II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(c)** celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o*

Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 22ª (vigésima segunda) Emissão da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado por e entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o Coordenador Líder, o escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(e)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; **(f)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão caso necessário; e

- (III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (I)** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos do artigo 20, inciso XX, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

(a) Destinação dos Recursos: os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para fins corporativos gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, gestão de passivos (*liability management*);

(b) Número da Emissão: as Debêntures representam a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(e) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;

(g) Garantia Fidejussória: em garantia **(i)** das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive a remuneração do Agente Fiduciário; e **(iii)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (conforme definido abaixo) (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"). A Fiadora, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia), por todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"). O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas;

(h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia ("Data de Emissão");

(i) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança;

(m) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 ("Data de Vencimento").

(n) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(o) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão;

(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização "Data de Integralização"). Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debentures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros

dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

(q) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(r) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(s) Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3;

(t) Amortização do Principal: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de das Debêntures, de resgate das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2029 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Fiadora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(w) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(x) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings do Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser emitido até a primeira data de integralização das Debêntures, e observado o disposto na Escritura de Emissão;

(y) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(z) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 15 de junho de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e **(iv)** de prêmio calculado com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do dia 15 de junho de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios, devidos e não pagos, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(cc) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

(dd) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos.

(ee) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

- (II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas no item "I" acima, incluindo, mas não se

limitando, a **(a)** celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** contratação do Coordenador Líder; **(c)** celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(d)** contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(e)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(f)** a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão caso necessário; e

- (III)** ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens "I" e "II" acima.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fernando Antônio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Denys Marc Ferrez; Augusto Marques da Cruz Filho e Marcelo José Ferreira e Silva.

São Paulo/SP, 6 de junho de 2025.

Confere com o Original Lavrado em Livro Próprio.

Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa

maria.lucia@simpar.com.br
Assinado

D4Sign

2025 06 06 - Movida participações - ARCA 06 06 2025 22ª
emissão debentures pdf

Código do documento 93f1d583-be20-4b9a-b397-fae283442804



Assinaturas



MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687

Certificado Digital

maria.lucia@simpar.com.br

Assinou

Eventos do documento

09 Jun 2025, 17:30:39

Documento 93f1d583-be20-4b9a-b397-fae283442804 **criado** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email:maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-09T17:30:39-03:00

09 Jun 2025, 17:31:28

Assinaturas **iniciadas** por MARIA LUCIA DE ARAUJO (3879a5a7-588f-4fd0-9a62-59d408474c10). Email:maria.lucia@simpar.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-09T17:31:28-03:00

09 Jun 2025, 17:31:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA LUCIA DE ARAUJO:66347017687 **Assinou**

Email: maria.lucia@simpar.com.br. IP: 200.231.12.66, 157.167.132.180 (porta: 7590). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=MARIA LUCIA DE

ARAUJO:66347017687. - DATE_ATOM: 2025-06-09T17:31:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):86a04fa0878b6925ed65e863348e399d95e2f327eef9a7c38e772f9c1c035438

(SHA512):8a38c7b8e4ff9e6422e9f38e864125d580a12ecda9f3dd9df19282f2b144abd4e6450f8a29270b7a53254d8838f5438b2f0147f603a6076a176ea90ea334109d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.